



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

INDICAÇÃO N. 51 /2007

O DEPUTADO QUE A ESTE SUBSCREVE, em consonância com o Art. 169 do Regimento Interno da ALEAC, solicita à Mesa Diretora encaminhar expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado **ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**, o presente Anteprojeto de Lei de minha autoria que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no Estado do Acre.

Sala de Sessões: "**FRANCISCO RILDO CARTAXO**"

05 de junho de 2007.

DONALD FERNANDES DA COSTA

Dep. Estadual/PSDB

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de Lei visa encaminhar ao Governo do Estado do Acre para que viabilize a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no nosso Estado.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2007

EMENTA: "Estabelece a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Estado do Acre".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a duração da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem integrante no quadro pessoal da SESACRE e FUNDHACRE será, de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões: "**FRANCISCO RILDO CARTAVO**".

05 de junho de 2007.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que versa sobre a duração da jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem no Estado do Acre, é uma luta que há tempo vem sendo travada pelo Sindicato dos Profissionais Auxiliares, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros do Acre - SPATE-ACRE, com anseio maior de toda categoria. Com o objetivo de reduzir das atuais 40 (quarenta) horas, para as 30 (horas) semanais, como outrora era previsto na Lei 84/2000, cuja modificação ensejou prejuízos a qualidade da prestação de serviços bem como aos Profissionais de enfermagem. O que surge levar a efeito a retificação de tal equívoco, restabelecendo, assim, o regime de jornada de 30 (horas) semanais para o pessoal da administração direta (SESACRE) e indireta (FUNDHACRE).

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da matéria em exame.

Sala de Sessões: **"FRANCISCO RILDO CARTAXO"**.

05 de junho de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac